

ficou, formulando uma reserva e uma declaração, a Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 27 de Fevereiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

Avviso

Por ordem superior se faz público que a República da Irlanda (29 de Julho de 1988), o Reino Hashemita da Jordânia (30 de Setembro de 1988), o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (26 de Outubro de 1988), a República Democrática do Sri-Lanka (28 de Outubro de 1988) e a República dos Camarões (23 de Novembro de 1988) assinaram em Londres o Protocolo Suplementar à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 27 de Fevereiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

Avviso

Por ordem superior se torna público que no dia 13 de Dezembro de 1988 o Governo da Venezuela aderiu, formulando uma declaração, à Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 27 de Fevereiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial

Avviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 28 do corrente mês serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,016 1
Marco da República Democrática Alemã	0,012 1
Kwanza da República Popular de Angola	0,2
Florim das Antilhas Holandesas	0,011 7
Real saudita da Arábia Saudita	0,025 3
Dinar argelino	0,044
Austral argentino	0,09
Dólar australiano	0,007 4
Xelim austríaco/schilling	0,085
Franco CFA da República Centro-Africana	2,06
Dinar do Barein	0,002 54
Franco belga	0,264
Dólar das Bermudas	0,006 55
Cruzado brasileiro	0,006 84
Lev da Bulgária	0,005 5
Escudo de Cabo Verde	0,506
Dólar canadiano	0,008 18

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Coroa da Checoslováquia	0,1
Iuan (Ren-Min-Bi) da China	0,025 1
Peso chileno	1,628
Libra cipriota	0,003 16
Peso colombiano	2,3
Won da Coreia do Sul	4,6
Peso cubano	0,004 98
Coroa dinamarquesa	0,049
Libra egípcia	0,015 6
Colón de El Salvador	0,006 75
Sucre do Equador	2,88
Dólar dos Estados Unidos da América	0,006 75
Markka da Finlândia	0,029 7
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,003 94
Quetzal da Guatemala	0,006 75
Dracma da Grécia	1
Peso da Guiné-Bissau	9,5
Florim holandês	0,013 7
Lempira das Honduras	0,006 75
Dólar de Hong-Kong	0,052 1
Forint da Hungria	0,342
Rupia indiana	0,103
Real iraniano	0,47
Dinar iraquiano	0,002 13
Libra irlandesa	0,004 77
Coroa islandesa	0,31
Lira italiana	9,2
Iene do Japão	0,878
Dinar jordano	0,003 45
Novo dinar jugoslavo	34
Shilling do Quénia	0,121
Libra libanesa	4
Dólar liberiano	0,006 55
Franco luxemburguês	0,254
Kwacha do Malawi	0,018 1
Dirham marroquino	0,056
Peso mexicano	15,8
Metical de Moçambique	4,25
Córdoba da Nicarágua	0,006 75
Naira da Nigéria	0,044 6
Coroa da Noruega	0,045
Dólar da Nova Zelândia	0,010 5
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 6
Balboa do Panamá	0,006 55
Rupia do Paquistão	0,128
Guarani do Paraguai	6,8
Inti do Peru	12
Zloty da Polónia	3,31
Leu da Roménia	0,096 1
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,652
Franco CFA do Senegal	2,06
Dólar de Singapura	0,013 6
Coroa sueca	0,044
Baht da Tailândia	0,167
Dinar tunisino	0,005 93
Lira turca	11,4
Novo peso do Uruguai	3,06
Rublo da URSS	0,004 18
Bolívar da Venezuela	0,264
Zaire da República do Zaire	2
Kwacha da Zâmbia	0,067 8
Dólar do Zimbábwe	0,012 8
Dólar de Trindade e Tobago	0,027 6
Libra siriana	0,031

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 23 de Fevereiro de 1989. — O Director-Geral, *Álvaro Gonçalves Pereira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 24/89

O § 1.º do artigo 13.º do Decreto n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, na redacção do Decreto n.º 43 044,